



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11853/12

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE DOENÇA GRAVE COM PROVENTOS INTEGRAIS. JULGA-SE LEGAL O ATO E CORRETO O CÁLCULO DOS PROVENTOS, CONCEDENDO-LHE REGISTRO.

ACÓRDÃO AC2-TC-04461/2.014

O processo **TC Nº 11853/12** refere-se à aposentadoria por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável com proventos integrais, da servidora **Gilda Veloso Ribeiro**, matrícula nº **80.169-1**, Bioquímica, lotada na Secretaria de Estado da Saúde (**fl. 55**).

A Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária– DIAGP, deste Tribunal, Após analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação a defesa apresentada (fls 57/88), sugeriu o registro do ato concessório da aposentadoria em apreço, formalizado pela Portaria A Nº1220 constante à folha 41, publicada no Diário oficial do Estado em 28 de outubro de 2009 (retificada pela Portaria - A Nº 4040, constante à folha 8, publicada no diário oficial do Estado em 19 de setembro de 2012).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, por meio do parecer da lavra da Subprocuradora – Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB **Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão**, pugnou pela concessão de registro ao ato aposentatório da Sra. Gilda Veloso Ribeiro, formalizado por meio da Portaria A - Nº4040, expedida pela PBprev com supedâneo no artigo 40, § 1º, I, in fine, da CF/88 c/c art. 6º - A, da EC 41/03.

VOTO DO RELATOR:

Voto acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 11853/12**, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11853/12

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do M.P.E e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório da servidora **Gilda Veloso Ribeiro**, matrícula nº **80.169-1**, Bioquímica, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, bem como correto o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem após retificação, concedendo-lhe o competente registro à Portaria A- Nº4040 (**fl 87**)

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 30 de setembro de 2.014

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante / Ministério Público Especial

Mfn.